

1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13730.002296/92-77

Sessão de 19 de outubro de 1995

Acórdão nº 101-88.990

Recurso nº: 84.723 - IRPF - EXS: DE 1989 a 1992

Recorrente: JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA

Recorrida : DRF EM NITEROI(RJ)

IRPF - DECORRENCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para excluir a incidência da TRD, no período anterior ao mês de agosto de 1991, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1995


EDISON PEREIRA RODRIGUES

- Presidente


KAZUMI SHIOHARA

- Relator


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 10 NOV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Mariam Seif, Francisco de Assis Miranda, Jezer de Oliveira Cândido, Sebastião Rodrigues Cabral, Raul Pimentel e Celso Alves Feitosa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13730.002296/92-77

RECURSO Nº: 84.723

ACORDÃO Nº: 101-88.990

RECORRENTE: JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA

R E L A T O R I O

O contribuinte JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 444.406.507-91, informado com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal em Niterói(RJ), recorre a este Primeiro Conselho de Contribuintes, objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência refere-se a crédito tributário de Imposto sobre a Renda e seus acréscimos legais apurado em decorrência do lançamento levado a efeito nas empresas REPLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e DISTRAL DISTRIBUIDORA DE ALCOOL LTDA. nos processos fiscais nº 13739.000270/92-39 e 13739.000271/92-00, correspondente a lucro arbitrado, com fundamento nos artigos 399 e 400 do RIR/80.

Nestes autos, a infração foi capitulada no artigo 34, inciso I, 35 e 403 do RIR/80, artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 7.713/88 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.134/90.

No recurso, o recorrente apresenta cópia dos recursos relativos aos processos matrizes, sem aduzir qualquer novo argumento relativo a tributação de pessoas físicas.

é o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13730.002296/92-77

Acórdão nº 101-88.990

V O T O

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator

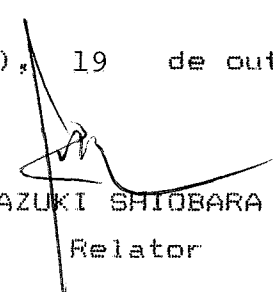
O recurso preenche os requisitos legais.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado no dia 17 de outubro de 1995, em Acórdão nº 101-88.991, foi rejeitada a preliminar de nulidade, por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, foi dado provimento parcial pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes para excluir a incidência da TRD, a títulos de juros moratórios, no período que antecede ao mês de agosto de 1991.

A parcela excluída da tributação na pessoa jurídica, na decisão de 1º grau, não influenciou no presente lançamento por que não integrou o lucro arbitrado e, portanto, não refletiu na pessoa física dos sócios da pessoa jurídica.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui préjulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para dispensar a incidência da TRD, no período anterior ao mês de agosto de 1991.

Brasília(DF), 19 de outubro de 1995


KAZUKI SHIOBARA
Relator